

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
RUI FALCÃO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

635 de 23103 1995

Autuado c/ 07 folhas

Ass.

Publique-se Inclua-se e

para por cinco sessões

22/maio/95

DO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PRC. 635

PROJETO DE LEI Nº 83 DE 1995

DECLARA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AS VÁRZEAS
EXISTENTES NAS REGIÕES ABRANGIDAS PELA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
JUQUERI-MIRIM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declaradas como Área de Proteção Ambiental - APA, as várzeas existentes nas regiões abrangidas pela bacia hidrográfica do Rio Juqueri-Mirim, nos termos do art. 197 da Constituição do Estado de São Paulo, a fim de preservá-las, garantindo-se, especialmente, a sua função reguladora da vazão do Rio, dos Riachos, Ribeirões e córregos que a integram, bem assim no escopo de reforçar a proteção aos mananciais, já especialmente protegidos, ocorrentes na área, respeitadas, no que couber, as respectivas legislações municipais.

Parágrafo Único: Estão abrangidas pela APA a que se refere o "caput" as várzeas existentes em todos os municípios da Bacia hidrográfica do Rio Juqueri-mirim, inclusive os situados na região metropolitana de São Paulo, quais sejam: Nazaré Paulista, Mairiporã, Franco da Rocha, Francisco Morato, Caieiras, Cajamar e o bairro paulistano de Perús.

Artigo 2º - Aplica-se à presente Lei, no que não conflitar com o seu artigo 1º e Parágrafo Único, o disposto nos Decretos nº..... 26.882, de 11 de março de 1987 e nº 36.859, de 05 de junho de 1993.

Artigo 3º - O poder Executivo regulamentará o estatuído nesta Lei em até 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

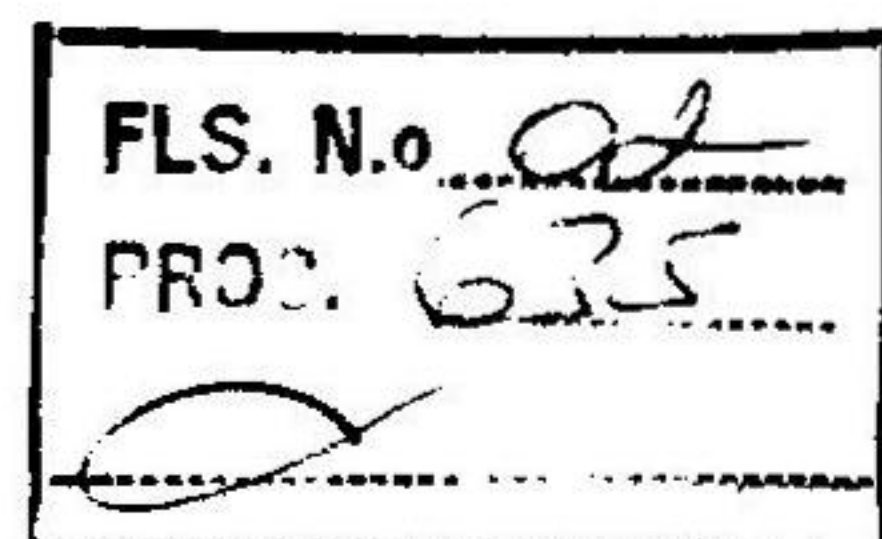
Considerando que o Decreto nº26.882/87 declarou APAS as regiões das bacias hidrográficas do rio Piracicaba e do rio Juqueri-Mirim;

Considerando-se, contudo, que o citado diploma legal, em seu ANEXO I, onde definiu os perímetros de abrangência das APA'S, excluiu as áreas da bacia hidrográfica do rio Juqueri-Mirim situadas na Região Metropolitana de São Paulo, áreas estas que repre-

ENTREGUE À MESA EM

22061

27 MAR 1995



DEPUTADO
RUI FALCÃO

sentam mais de 95% (noventa e cinco por cento) da bacia do rio;

Considerando-se que a área que foi excluída da proteção carece igualmente de atenção, visto compreender o reservatório - Paulo de Paiva Castro, ponto final do Sistema Cantareira de Abastecimento da Metrópole, bem como representa uma área problemática do ponto de vista das enchentes que vêm assolando os municípios de Mairiporã, Franco da Rocha, Caieiras e Francisco Morato;

Considerando-se o arbitrário e crescente processo de ocupação e degradação das várzeas da bacia hidrográfica do rio Juqueri-Mirim, o que tende a acelerar o assoreamento/poluição da represa e da bacia como um todo, comprometendo ainda mais o abastecimento metropolitano e produzindo o agravamento das enchentes;

Ressalta-se, ademais, que a criação da APA será de grande importância, mormente para reforçar a proteção de outros patrimônios ambientais já legalmente reconhecidos como tal, bem assim patrimônios florestais/industriais pertencentes à iniciativa privada.

Como exemplo, cite-se o caso das áreas de proteção aos mananciais e a APA da cabeceira do Rio Juqueri-Mirim em Mairiporã, Franco da Rocha e Nazaré Paulista, o Parque Estadual do Juqueri em Franco da Rocha, a Fazenda Florestal da Cia. Melhoramentos de São Paulo em Caieiras, o Parque Anhanguera e a Ferrovia Perus-Pirapora em Perus e a APA de Cajamar.

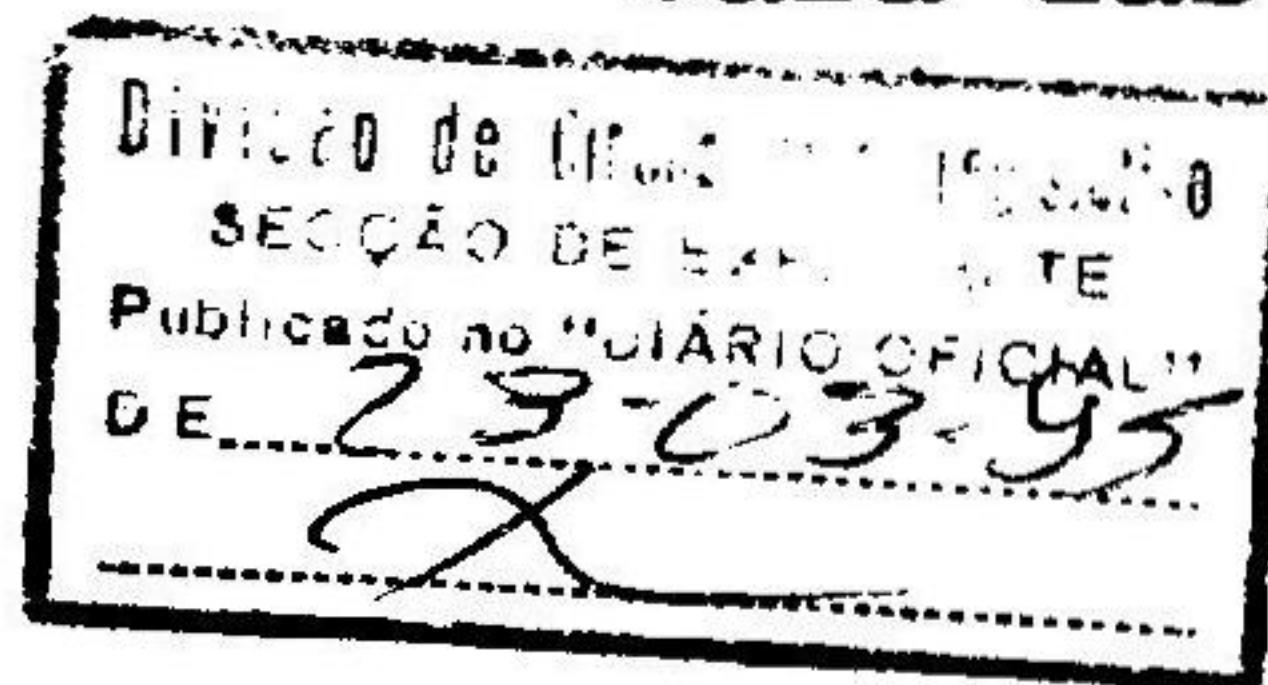
Por outro lado, a não proteção das referidas várzeas, por via de consequência, tende a comprometer a preservação dos patrimônios supra citados, seja pelo assoreamento/enchentes, seja pela degradação das suas faixas envoltórias.

A preservação e efetiva recuperação das várzeas, particularmente do Rio Juqueri-Mirim, além dos benefícios previsíveis, servirá ainda para manter e reforçar também o seu papel de corredor natural para a fauna que habita os diversos parques da região, que vão desde a Mata-Atlântica do Parque Estadual da Serra da Cantareira, passando pelos cerrados e campos de transição do Parque Estadual do Juqueri até o Parque Estadual do Pico do Jaraguá.

Além disso a criação da presente APA contribuirá para antecipar uma diretriz de planejamento regional que contemple adequadamente tais questões, especialmente pelo fato dos municípios envolvidos ainda não terem elaborado seus planos diretores.

Por todo o exposto, a Declaração como Área de Proteção Ambiental das várzeas existentes nas regiões abrangidas pela bacia hidrográfica do Rio Juqueri-Mirim, ao contrário de conflitar com o desenvolvimento urbano, harmonizá-lo-á com a vocação natural e cultural da região, colaborando na elevação da qualidade de vida da população alvo.

Sala das Sessões, em



RUI FALCÃO Deputado Estadual

nos dias 3 de março de 1955, em virtude do artigo 149 da V Lei
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias 13^a e 21^a Sessões
ord. 24 a 30 de 3 de 1955), não tendo
recebido 1 substitutivo,
que se encontram justificados as fls. de n.º 8 a -

D. O. L. 31 / 3 1955

P